



LEI COMPLEMENTAR Nº. 012, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 24 da Lei Complementar nº 10, de 23/12/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24** - A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será:

I - 2% (dois por cento) para as atividades de números: 1, 4, 5, 8, 10, 16, 17, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40 e seus respectivos subitens;

II - de 5% (Cinco por cento) para as demais atividades e seus respectivos subitens.”

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei permanecem inalteradas.

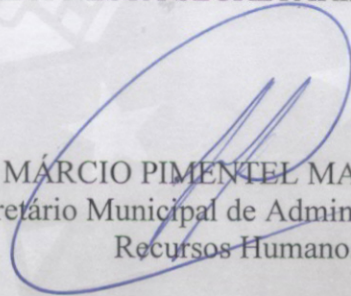
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos